



Expediente
- Diretora do Legislativo -
25.03.10

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3634, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta a realização de Laqueadura Tubária como método contraceptivo e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Rede Pública de Saúde a realizar a **laqueadura tubária** como método contraceptivo.

§ 1º - Os critérios adotados como pré-requisitos para os procedimentos são os mesmos definidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelas normas do Ministério da Saúde.

§ 2º - Terão prioridade na realização do procedimento as mulheres cuja indicação da laqueadura aparece como indicação médica de prevenção de gravidez de alto risco.

Art. 2º - Será criada uma unidade de referência especializada em saúde da Mulher para realizar a triagem das pacientes aptas ao procedimento, assim como orientá-las quanto aos métodos contraceptivos seguros.

Art. 3º - Fica autorizado o Conselho Municipal de Saúde, com homologação do Secretário Municipal de Saúde, a definição da quantidade de procedimentos a serem realizados por mês, com base na capacidade de teto financeiro do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autor: José de Amélia Júnior
Coautora: Maria de Fátima Ferreira Torres